

PROJETO DE LEI 5.803/2016

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado Rafael Motta, permite que a filha, o filho, a enteada, o enteado, o irmão, o neto e até o bisneto, até 21 anos, ou de qualquer idade quando deficiente, **independente de sua capacidade laboral** seja considerado dependente para fins de imposto de renda. A mesma regra proposta se aplica ao irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, desde que o contribuinte detenha a respectiva guarda judicial.

2. Análise: A regra atual já permite ser considerado dependente para fins de imposto de renda todos elencados no projeto de lei, desde que não trabalhem. Em uma análise mais restritiva, poderíamos entender que o Projeto de Lei estaria criando uma nova renúncia tributária (dependentes deficientes que possam trabalhar). Entretanto, examinando mais detalhadamente o caso, entendemos que a quantidade de pessoas com deficiência física ou mental que se enquadram nas regras atuais para dependentes no imposto de renda e que possam trabalhar não deve ser grande o suficiente para caracterizar renúncia tributária. Na verdade, a grande maioria dos deficientes já recebe o benefício tributário como dependente e não entra no mercado de trabalho para não perdê-lo. Portanto, a perda de receita por parte da União, se ocorrer, seria insignificante.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo: Por esses motivos, entendemos ser adequado no aspecto orçamentário e financeiro o Projeto de Lei Nº 5.803 de 2016.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

Infraestrutura
Fábio Chaves Holanda - Consultor